



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO

São Paulo, 19 de outubro de 2017.

**Dr. Samuel Moreira**  
Secretário - Chefe da Casa Civil

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 424/2017**

**ASSUNTO: “Informações sobre barreiras que foram colocadas para dificultar o acesso às balsas Taquecetuba e João Basso, em São Bernardo do Campo”.**

Com os meus cordiais cumprimentos, reportando à solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria concernente ao Requerimento de Informação em epígrafe, informamos que este assunto foi submetido à análise e manifestação da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE, que prestou os esclarecimentos que seguem em anexo.

Sendo que nos cãbia elucidar, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**RICARDO TOLEDO SILVA**

**Secretário Adjunto de Energia e Mineração**

RI nº 424/2017/RESPOSTA

OF/P/4191/2017  
São Paulo, 18 de outubro de 2017

**INFORMAÇÃO: SEEM – ATG Nº 271/2017.**

**PROCESSO: SPDOC SEEM Nº 103.004/2017.**

Assunto: Barreiras que foram colocadas para dificultar o acesso às balsas Taquecetuda e João Basso, em São Bernardo do Campo.

Ilustríssimo Senhor,

Em atenção ao Processo acima mencionado, segue, em anexo, o OF/P/4190/2017, de 18/10/2017, encaminhado ao Excelentíssimo Deputado Teonilio Barba, em resposta ao Requerimento nº 424/2017, de 05/10/2017.

No ensejo, manifesto meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Carlos Ciocchi**  
Diretor Presidente

**Ilustríssimo Senhor,  
Doutor Marco Antonio Castello Branco  
Chefe de Gabinete da  
Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP**



OF/P/4190/2017  
São Paulo, 18 de outubro de 2017

**Ref. Ofício nº. 038/2017, de 03/10/2017**

**Assunto: Situação Verificada nos Acessos as Balsas Taquacetuba e João Basso.**

Excelentíssimo Senhor,

Fazemos referência ao ofício susomencionado, por meio do qual V.Sa. solicita informações alusivas às balsas João Basso e Taquacetuba, para prestar os seguintes esclarecimentos.

A EMAE é uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo, que detém, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) do capital total subscrito e integralizado, representado pela quase totalidade das ações ordinárias emitidas pela companhia. Os 60% (sessenta por cento) restantes do capital social são divididos entre os demais acionistas privados, na forma de ações preferenciais. Portanto, os lucros e as perdas da companhia são divididos nessa exata proporção.

As atividades descritas no objeto social da companhia decorrem da concessão federal da qual é titular, detalhadas no Contrato de Concessão nº 02/2004-ANEEL ("Contrato de Concessão"), celebrado com a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia – MME. Nesse contrato, o Poder Concedente outorgou à EMAE a exploração do potencial de energia hidráulica das Usinas Hidrelétricas Rasgão, Henry Borden e Porto Góes, para a geração de energia elétrica destinada às concessionárias distribuidoras de energia no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN.

Ao assumir a aludida Concessão, a EMAE deu continuidade à prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos por intermédio das balsas que realizam travessias em três locais distintos do Reservatório Billings (notadamente, nos braços do Bororé, de Taquacetuba e de João Basso, adjacentes aos Municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo).

**Ilustríssimo Senhor,  
Teonillo Barba  
Deputado Estadual  
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo  
São Paulo - SP**

-segue-

Esse serviço foi originalmente prestado pela empresa The São Paulo Tramway, Light & Power Company ("Light"), responsável pela implantação do plano de obras estabelecido pelo Decreto Federal nº 16.844, de 27 de março de 1925, para o aproveitamento do potencial hidráulico do Rio Tietê. De acordo com o estabelecido pelo mencionado Decreto, competia à concessionária, dentre outras obrigações, recompor os acessos ou estruturas públicas (tais como estradas de rodagem, caminhos e linhas telegráficas) que ficassem inutilizados ou prejudicados em consequência da implantação das obras (nos termos do art. 1º, parágrafo único, alínea "c").

Na ocasião, após o enchimento do Reservatório, a então concessionária Light adotou como solução para o transporte de passageiros e veículos a instalação de balsas, tendo em vista que, à época, a densidade populacional da área era baixíssima e não havia perspectiva de grande expansão urbana, considerando as peculiaridades ambientais.

Tal serviço continua sendo prestado de maneira ininterrupta e gratuita até os dias de hoje, sem nenhuma outorga específica do setor de transportes dos poderes públicos competentes, tendo sido assumido pela EMAE pela mera celebração do Contrato de Concessão com a União, que não trata desse assunto e nem poderia fazê-lo, considerando que a outorga é para a exploração de usinas geradoras de energia hidroelétrica.

Os custos de operação (gratuita e ininterrupta), manutenção e ampliação dos serviços de transporte de balsa têm onerado demasiadamente a atual concessionária, sem que esta seja sequer remunerada pelas travessias realizadas.

De fato, a prestação dos serviços de transporte nos moldes atuais envolve, no entendimento preliminar, uma série de irregularidades e riscos que vêm sendo indevidamente suportados pela EMAE, sendo certo que a responsabilidade da prestação desses serviços deveriam ser incluídos no sistema de transporte público urbano, seja sob a responsabilidade do Município ou do Estado, por se tratar da travessia intermunicipal.

Portanto, a competência de administração da EMAE se restringe exclusivamente à operação das travessias citadas pelo espelho d'água dos reservatórios, razão pela qual o início e o fim dessa atividade são limitados pelos atracadouros de ambos os lados dessas travessias, conforme demonstrado no croqui anexo.

Nesse sentido, a companhia tem conhecimento da instalação das barreiras realizadas pelo Município de São Bernardo do Campo nas proximidades das balsas Taquacetuba e João Basso, questionadas por V.Sa. no ofício em referência, contudo, por encontrar-se fora da área de atuação da empresa, não temos conhecimento do motivo que o levou a assim proceder, bem como se há ou não autorização e/ou orientação do Ministério Público justificando referido ato.

De igual forma, não compete à EMAE questionar ou tomar providências para sanar eventual irregularidade.

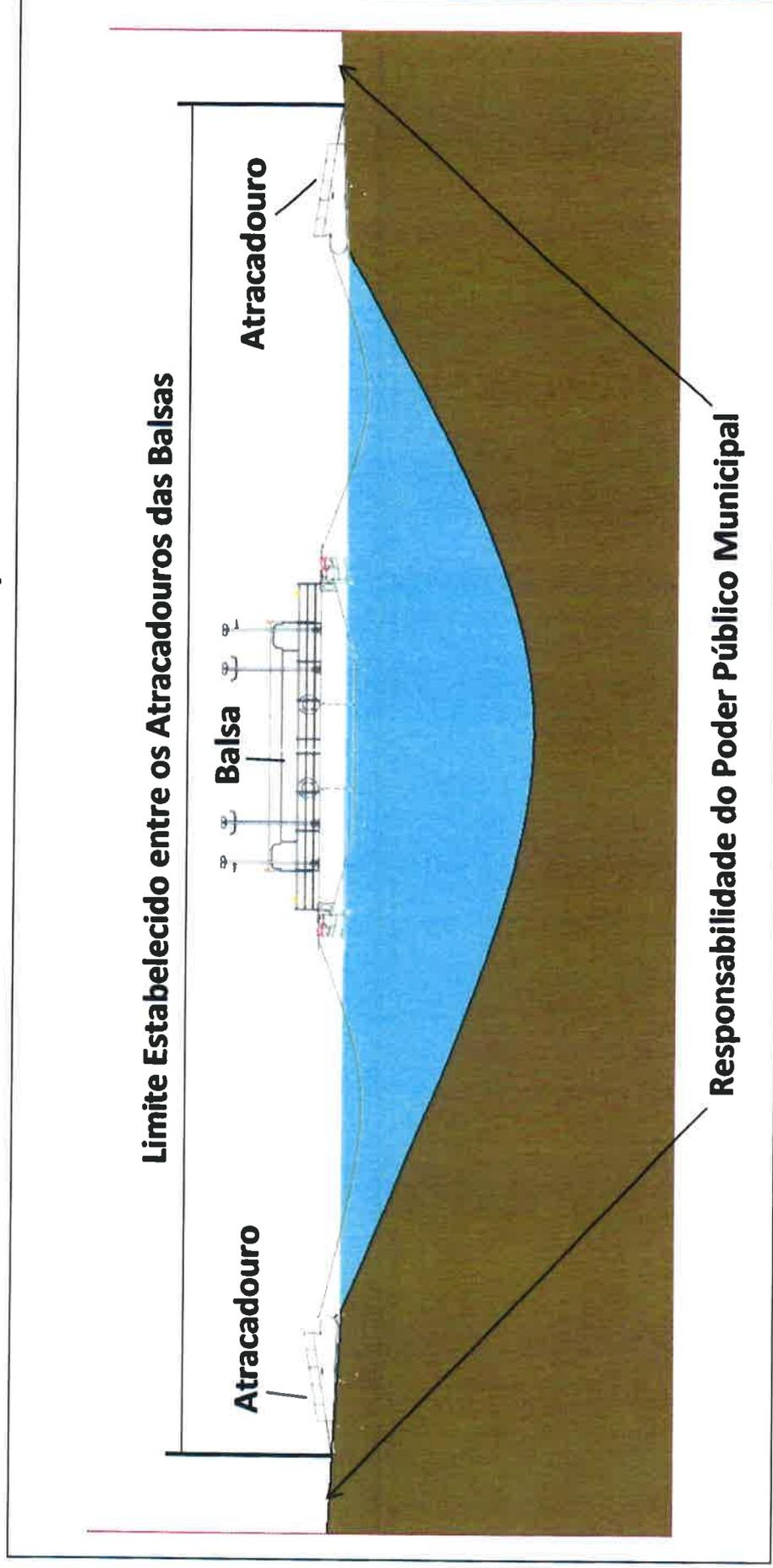
Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando os nossos votos de sincera consideração e elevada estima.

Atenciosamente,



**Luiz Carlos Ciochi**  
Diretor Presidente

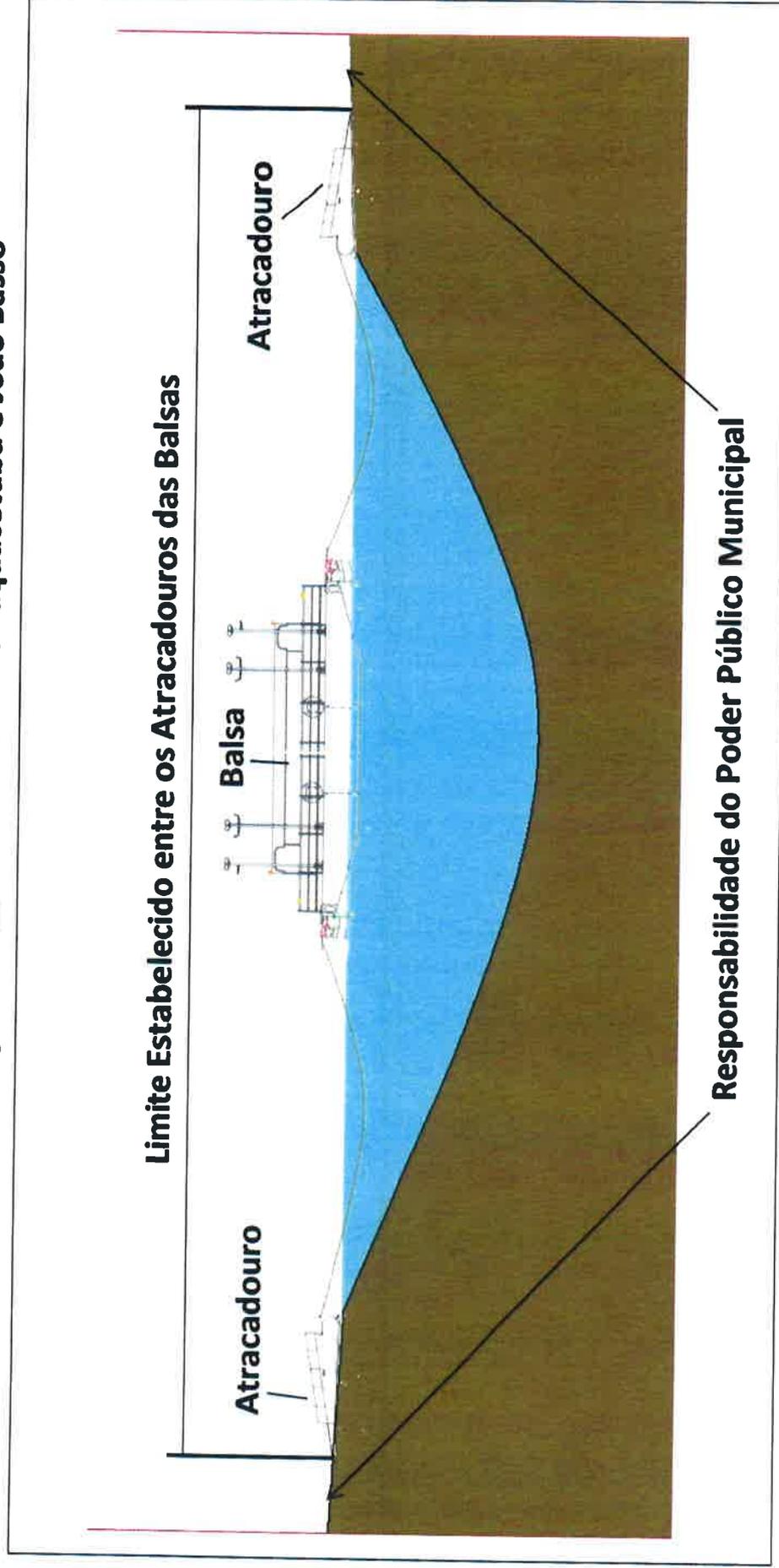
## Limite de Atuação da EMAE nas Travessias Taquacetuba e João Basso



### Distâncias entre os Atracadouros:

- Travessia Taquacetuba: 900m;
- Travessia João Basso: 600m.

## Limite de Atuação da EMAE nas Travessias Taquacetuba e João Basso



### Distâncias entre os Atracadouros:

- Travessia Taquacetuba: 900m;
- Travessia João Basso: 600m.